



Departamento  
17100 - Braga - Portugal  
Tel. +351 253 617 111  
Fax +351 253 617 111  
www.unb.br

Universidade do Minho  
Braga, Portugal  
www.unb.br

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA  
ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO MINHO  
(RAD-EDUM)**

Escola de Direito da Universidade do Minho  
Julho de 2010

**Preâmbulo**

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Artigo 2.º

Objectivo e princípios gerais

Artigo 3.º

Enquadramento

Artigo 4.º

Periodicidade

Artigo 5.º

Aplicação no tempo

**Capítulo II**

**Avaliação**

Artigo 6.º

Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação

Artigo 7.º

Parâmetros de avaliação

Artigo 8.º

Avaliação final do triénio

Artigo 9.º

Parâmetros e instrumentos da avaliação

**Capítulo III**

**Tramitação procedimental**

Artigo 10.º

Intervenientes

Artigo 11.º

Avaliado

Artigo 12.º

Avaliadores

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito

**Capítulo IV**

**Procedimento de avaliação**

Artigo 14.º

Fases

Artigo 15.º

Auto-avaliação

Artigo 16.º

Avaliação

Artigo 17.º

Tramitação subsequente

Artigo 18.º

Homologação e notificação

Artigo 19.º

Reclamação

## **Capítulo V**

### **Regime excepcional de avaliação**

Artigo 20.º

Aplicação

Artigo 21.º

Ponderação curricular

Artigo 22.º

Opção pela regra mais favorável

## **Capítulo VI**

### **Efeitos da avaliação do desempenho**

Artigo 23.º

Efeitos

Artigo 24.º

Alteração do posicionamento remuneratório

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 25.º

Avaliação dos assistentes em tempo integral e dos assistentes estagiários

Artigo 26.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2009

Artigo 27.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Artigo 28.º

Avaliação de docentes em regime de transição

Artigo 29.º

Contagem de prazos

Artigo 30.º

Notificações

Artigo 31.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

Artigo 32.º

Resolução alternativa de litígios

Artigo 33.º

Casos omissos e dúvidas

Artigo 34.º

Entrada em vigor

## **Anexo I**

**Modelo de Relatório de Avaliação de Desempenho para os avaliados a que alude o art.º 8.º do presente Regulamento**

## **Anexo II**

**Tabela que estabelece os instrumentos de avaliação, de natureza qualitativa e quantitativa, que densificam os parâmetros de cada vertente, a que se refere o art.º 9.º do Regulamento**

## PREÂMBULO

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, estabelece a necessidade da elaboração e aprovação do regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do ensino superior, designadamente no n.º 1 do artigo 74.º-A. A Universidade do Minho cumpriu esse dever mediante a composição de um regulamento geral de avaliação do desempenho (RAD-UM) aprovado pelo Despacho n.º 10281/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 117, no dia 18 de Junho de 2010. Tornava-se, agora, imprescindível que cada unidade orgânica da Universidade singularizasse as regras específicas de avaliação do seu próprio corpo docente de acordo com os ditames estatuidos no ECDU e no RAD-UM e mediante a margem de liberdade dispositiva que estes instrumentos admitem. Nesse sentido, foi elaborado o presente Regulamento de Avaliação de Desempenho da Escola de Direito da Universidade do Minho (RAD-EDUM).

Só faz sentido avaliar a realização de um exercício profissional na perspectiva de o aperfeiçoar através dos contributos que devem decorrer de um procedimento bem estruturado e consequente. A avaliação deve ser compatível com a adequação de diferentes elementos e vertentes, susceptíveis de se manifestarem de formas distintas, embora todos os avaliados tenham de revelar aptidão global susceptível de servir a missão e os objectivos da Escola. A avaliação de desempenho significa a responsabilização acrescida do avaliado e dos avaliadores. E constitui, sobretudo, uma condição de melhoramento da actividade dos docentes e de aprimoramento global da Escola de Direito.

O presente RAD-EDUM traduz-se no início de uma experiência que carece de ser continuamente aperfeiçoada. O sucesso dos objectivos a que se propõe, revelar-se-á nos elevados patamares de mérito que se pretendem para o exercício profissional dos docentes, bem como para a Escola de Direito de que fazem parte.

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento, adiante designado por RAD-EDUM, é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Direito da Universidade do Minho, adiante designada por Universidade, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objectivo e princípios gerais**

1 — O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objectivo principal a valorização do desempenho dos docentes, a melhoria contínua da sua actividade e o aperfeiçoamento da aptidão do ensino e da investigação em direito, em cumprimento da missão e objectivos da Universidade. Nessa medida, também se pretende que o presente Regulamento contribua para a melhoria constante da qualidade da Escola de Direito.

2 — A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pelo artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Minho, adiante RAD-UM, que consta do Despacho n.º 10281/2010, publicado em 18 de Junho de 2010 no Diário da República, 2.ª série — N.º 117.

3 — Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser lido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º do mesmo ECDU.

### Artigo 3.º

#### Enquadramento

1 – A avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Direito obedece ao estipulado no presente regulamento e no RAD-UM, bem como às disposições legais aplicáveis.

### Artigo 4.º

#### Periodicidade

1 – A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 – A avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

### Artigo 5.º

#### Aplicação no tempo

1 - O sistema de classificação será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de Janeiro de 2010, aplicando-se pela primeira vez na avaliação do triénio 2010-2012, que corresponde ao primeiro ciclo de avaliação, sem prejuízo de, a pedido do interessado, poder ser também utilizado, para avaliação de desempenho em períodos anteriores, mas como um método auxiliar de ponderação curricular nos termos previstos no artigo 22.º do presente regulamento e no artigo 21.º do RAD-UM.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e de acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 25.º do RAD-UM, a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2010 será realizada por ponderação curricular.

## Capítulo II

### Avaliação

### Artigo 6.º

#### Vertentes da actividade dos docentes objecto de avaliação

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e do artigo 5.º do RAD-UM, a avaliação dos docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado, deverá incidir sobre as vertentes de actividade a seguir indicadas, na medida em que elas lhes tenham estado afectas durante o período a que se refere a avaliação:

- a) Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico, mais adiante abreviadamente designada por **Investigação**;
- b) **Ensino**;
- c) Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, mais adiante abreviadamente designada por **Extensão Universitária**;
- d) **Gestão Universitária**.

### Artigo 7.º

#### Parâmetros de avaliação

1 – De acordo com o disposto no artigo 6.º do RAD-UM, as diversas vertentes de actividade dos docentes cumprirão os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Na vertente **Investigação** são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: produção científica e cultural; reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral; coordenação e participação em projectos científicos e de criação cultural; coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação; desenvolvimento de meios e infra-estruturas de investigação; participação em júris de provas académicas;
- b) Na vertente **Ensino** são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: actividades lectivas; desempenho pedagógico; inovação e valorização pedagógicas; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projectos pedagógicos; acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;

c) Na vertente **Extensão Universitária** são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: prestação de serviços à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral; acções de divulgação científica e cultural; publicações de divulgação científica e cultural; acções de formação profissional dirigidas para o exterior; valorização e transferência de conhecimento;

d) Na vertente **Gestão Universitária** são avaliados, designadamente, os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas; coordenação e gestão de cursos; actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos; outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes.

## **Artigo 8.º**

### **Avaliação final do triénio**

1 — A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente no relatório de actividades do docente, a elaborar de acordo com modelo que consta do Anexo I, e incluirá a indicação dos resultados de inquéritos de avaliação pedagógica institucionalmente validados, bem como de graus e títulos académicos obtidos no período em referência.

2 — A classificação final do triénio (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 6.º, nos termos do disposto nos números seguintes.

3 — Os valores das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade são expressos numa escala numérica de zero a cem.

4 — Tendo em conta o disposto no artigo 6.º do RAD-UM, bem como os objectivos estratégicos da Universidade e os fins de aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da investigação no direito, os factores de ponderação a aplicar em cada uma das vertentes de actividade e parâmetros referidos no artigo anterior são os seguintes:

- a) Vertente Investigação: 40%;
- b) Vertente Ensino: 30%;
- c) Vertente Extensão Universitária: 20%;
- d) Vertente Gestão Universitária: 10%.

5 — A classificação final do triénio (CF), obtida em conformidade com o n.º 2, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho Excelente, se  $CF \geq 80$ ;
- b) Desempenho Relevante, se  $50 \leq CF \leq 79$ ;
- c) Desempenho Regular, se  $35 \leq CF \leq 59$ ;
- d) Desempenho Insuficiente, se  $CF < 35$ .

6 — Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 6.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

## **Artigo 9.º**

### **Parâmetros e instrumentos da avaliação**

Os instrumentos de avaliação a aplicar em cada uma das vertentes de actividade e parâmetros referidos no artigo 7.º são os estabelecidos no anexo II deste regulamento, tendo como referência a missão e os objectivos estratégicos da Universidade e da unidade orgânica.

11

**Capítulo III**  
**Tramitação procedimental**

**Artigo 10.º**  
**Intervenientes**

Intervêm no procedimento de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) O(s) avaliador(es);
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da Escola de Direito, através da Comissão Coordenadora de Avaliação;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.

**Artigo 11.º**  
**Avaliado**

1 – No âmbito do procedimento de avaliação, o avaliado tem direito:

- a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua actividade;
- b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.

2 – A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos gerais e conforme o disposto no artigo 20.º.

3 – O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º.

4 – O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

5 – É dever do avaliado colaborar com as entidades avaliadoras, designadamente facultando os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantindo uma participação activa e a responsabilização no procedimento de avaliação do seu desempenho.

**Artigo 12.º**  
**Avaliadores**

1 – Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito a nomeação dos avaliadores, que deverá ocorrer no prazo de trinta dias após o início do mês de Janeiro de cada novo triénio de avaliação, de acordo com o estipulado no artigo 4.º, n.º 2.

2 – Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, de cada unidade ou subunidade são avaliados por professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou de área científica afim, que pertençam a essa unidade ou subunidade ou a outras unidades orgânicas da Universidade, podendo ainda, sempre que o Conselho Científico considere relevante e mais adequado aos objectivos e finalidades da Escola de Direito, recorrer-se a professores catedráticos externos.

3 – O Presidente da unidade orgânica, bem como os professores dessa unidade que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e/ou professores catedráticos externos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 – O painel de avaliadores referido no número anterior deve ser maioritariamente constituído por professores externos à Universidade.

5 – A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, proceder-se do seguinte modo:

- a) A sua substituição por outros professores catedráticos da mesma área científica que integrem o corpo docente da Escola de Direito;

b) A sua substituição por outros professores catedráticos externos da mesma área científica, devendo dar-se prioridade àqueles que têm colaborado com a Escola de Direito nas suas diversas actividades docentes ou de investigação;

c) A sua substituição por outros professores catedráticos de outras unidades orgânicas da Universidade que têm colaborado com a Escola de Direito nas suas diversas actividades docentes ou de investigação.

6 – A decisão de substituição motivada pela ausência ou o impedimento dos avaliadores, referida nas alíneas anteriores, compete à Comissão Coordenadora de Avaliação, ouvido o Conselho Científico da Escola de Direito.

### **Artigo 13.º**

#### **Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito**

1 – A Comissão Coordenadora de Avaliação deve ser designada pelo Conselho Científico e é responsável pelo procedimento de avaliação do desempenho dos docentes da Escola de Direito.

2 – Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:

- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º;
- b) Preparar o procedimento de avaliação e publicitá-lo por avaliadores e avaliados;
- c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no procedimento de avaliação;
- d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;
- f) Submeter o procedimento de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
- g) Enviar ao Reitor os resultados do procedimento de avaliação tendo em vista a sua homologação;
- h) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no presente regulamento e no RAD-UM;
- i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no presente regulamento.

3 – A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Escola de Direito e do Conselho Científico, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Três a cinco membros do Conselho Científico da unidade, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente.

4 – Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade ou, quando não seja possível, professores catedráticos de outra(s) unidade(s) orgânica(s) da Universidade ou, no caso de o Conselho Científico julgar mais adequado, serão nomeados professores catedráticos externos da área do direito.

5 – O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente da Escola do Direito.

6 – Em articulação com a Comissão Coordenadora de Avaliação, poderão funcionar subcomissões ao nível de cada Departamento da Escola de Direito.

7 – A criação das subcomissões referidas no número anterior é da competência do Conselho Científico, por proposta de cada Departamento, e estas deverão integrar obrigatoriamente o Director do Departamento ou quem o substitua.



H

**Capítulo IV**  
**Procedimento de avaliação**

**Artigo 14.º**

**Fases**

O procedimento de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

**Artigo 15.º**

**Auto-avaliação**

- 1 – A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no procedimento de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
- 2 – A auto-avaliação deverá consubstanciar-se na elaboração de um relatório em que o avaliado enuncie fundamentadamente as actividades que exerceu de acordo com as diversas vertentes e os parâmetros de avaliação que considere relevantes para a sua valorização profissional e académica.
- 3 – Na fase de auto-avaliação, o avaliado deve prestar toda a informação que considere relevante e pode informar o(s) respectivo(s) avaliador(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

**Artigo 16.º**

**Avaliação**

- 1 – A avaliação é efectuada pelos avaliadores que deverão proceder à apreciação do relatório do avaliado, procurando a sua boa adequação aos fins da Universidade e aos propósitos da Escola de Direito.
- 2 – Os avaliadores formularão uma proposta de avaliação fundamentada que deverá ser apresentada ao avaliado, com a antecedência mínima de oito dias, podendo este, se assim o entender, pronunciar-se e proceder a sugestões de acordo com o plano traçado para a evolução do seu desempenho.
- 3 – No prazo máximo de trinta dias, os avaliadores enviam à respectiva Comissão Coordenadora de Avaliação os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de acção visando a melhoria do desempenho do docente.

**Artigo 17.º**

**Tramitação subsequente**

- 1 – Após recepção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação procederá à harmonização e fixação das mesmas.
- 2 – A Comissão Coordenadora de Avaliação dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.
- 3 – O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
- 4 – Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação da respectiva unidade orgânica.
- 5 – A Comissão Coordenadora de Avaliação, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o procedimento de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.

6 — Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Homologação e notificação**

1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice-Reitor com competência delegada, que deve assegurar um justo equilíbrio na distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a recepção das avaliações.

3 — Quando o Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, acompanhada de fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito.

4 — Após a homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito, que deverá dar conhecimento das mesmas aos avaliadores e notificar os avaliados no prazo máximo de oito dias.

#### **Artigo 19.º**

##### **Reclamação**

1 — Após notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de dez dias para reclamar fundamentadamente para a entidade homologante, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de vinte dias.

2 — A decisão sobre a reclamação é precedida de pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito.

#### **Capítulo V**

##### **Regime excepcional de avaliação**

#### **Artigo 20.º**

##### **Aplicação**

1 — Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista nos capítulos anteriores, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do procedimento de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes factores de ponderação, contemplados no capítulo II do presente regulamento e no regulamento RAD-UM.

#### **Artigo 21.º**

##### **Ponderação curricular**

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.

2 — Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da Escola de Direito, de acordo com os princípios estabelecidos no presente regulamento e no RAD-UM.

3 – Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica, de acordo com as regras definidas nos artigos 12.º e 13.º.

4 – Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 – A ponderação curricular é expressa através de uma valorção que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no artigo 8.º n.º 5 e n.º 6, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstas no presente regulamento, sendo o procedimento da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 22.º**

##### **Opção pela regra mais favorável**

Caso tenha sido decidida durante o período de avaliação qualquer alteração dos parâmetros, critérios, função de valorção, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respectivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, aquelas que maximizem o resultado final da sua avaliação.

#### **Capítulo VI**

##### **Efeitos da avaliação do desempenho**

#### **Artigo 23.º**

##### **Efeitos**

1 – Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU e do artigo 22.º do RAD-UM, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos, respectivamente, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 10.º, n.º 5.

3 – A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo seguinte.

4 – Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 8.º, n.º 6, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
- b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
- c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
- d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.

5 – Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

#### **Artigo 24.º**

##### **Alteração do posicionamento remuneratório**

1 – A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º-C do ECDU.

2 – O montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.

3 – Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.

4 – Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, para cada unidade orgânica, o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da unidade.

5 – Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.

6 – É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no procedimento de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

7 – Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente é afectada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.

8 – Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes que satisfaçam o referido no n.º 5 são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

9 – Quando a verba fixada ao abrigo do despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

10 – Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respectiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria e (iii) o tempo no exercício de funções públicas.

11 – As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.

12 – Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, ou da aplicação de mecanismos de transição, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.

13 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de um terço da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

14 – As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 9.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 25.º**

##### **Avaliação dos assistentes em tempo integral e dos assistentes estagiários**

1 – Os assistentes estagiários terão uma valoração global de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestres.

2 – Os assistentes em tempo integral com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a optimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

3 – Os assistentes em tempo integral terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutores.

#### **Artigo 26.º**

##### **Avaliações dos anos de 2004 a 2010**

1 – A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007, que nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do RAD-UM, decorrerá apenas a pedido do avaliado e usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento.

2 – A ponderação curricular sumária que visa a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2008 a 2010, que nos termos do artigo 26.º, n.º 2 do RAD-UM é obrigatória, usará os intervalos de ponderação constantes do presente regulamento.

3 – Até 10 dias úteis após a aprovação do presente regulamento pelo Reitor da Universidade do Minho, o Presidente da EDUM fixará as metas e tectos para as avaliações de 2004 a 2010, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

#### **Artigo 27.º**

##### **Efeitos da obtenção do grau de doutor**

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

#### **Artigo 28.º**

##### **Avaliação de docentes em regime de transição**

O disposto no presente regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDU.

#### **Artigo 29.º**

##### **Contagem de prazos**

Todos os prazos relativos ao procedimento de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

#### **Artigo 30.º**

##### **Notificações**

Todas as notificações relativas ao procedimento de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a residência do docente.

#### **Artigo 31.º**

##### **Imparcialidade, transparência e confidencialidade**

1 – O procedimento de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respectiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.

3 – Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no procedimento de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

4 – Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º da RAD-UM, a Escola de Direito deverá proceder à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no procedimento de avaliação do desempenho dos seus docentes.

5 – No final de cada triénio de avaliação, a Universidade promove a divulgação do resultado global da avaliação do desempenho dos seus docentes, com referência ao número de menções qualitativas obtidas de Excelente, Relevante, Regular e Insuficiente.

6 – Para além do previsto na alínea anterior, serão objecto de publicitação institucional pelos meios internos considerados mais adequados:

a) As menções qualitativas de Excelente;

b) As menções qualitativas e a respectiva quantificação, quando fundamentam a mudança de posicionamento remuneratório.

7 – O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

### **Artigo 32.º**

#### **Resolução alternativa de litígios**

Para além das garantias previstas no presente regulamento, tendo em conta as determinações constantes no artigo 84.º-A do ECDU poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade.

### **Artigo 33.º**

#### **Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade do Minho.

### **Artigo 34.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor da Universidade do Minho.

## Anexo I

### Modelo de Relatório de Avaliação de Desempenho para os avaliados a que alude o art.º 8.º do presente Regulamento

Capa  
Escola de Direito  
Universidade do Minho

[nome do avaliado]

Relatório para efeitos de Avaliação de Desempenho  
[indicação do período de avaliação ou triénio]

#### Índice

##### Secção I – Vertentes de Avaliação

Vertente I. Investigação

Vertente II. Ensino

Vertente III. Extensão Universitária

Vertente IV. Gestão Universitária

##### Secção II – Auto-avaliação

[expectativas do avaliado quanto ao resultado]

##### Secção III – Rubricas Adicionais

[Elementos adicionais julgados relevantes pelo avaliado]

##### Secção IV. Avaliação dos alunos

[Inclusão de quadros que resumam o resultado da avaliação da actividade docente pelos alunos em cada Unidade Curricular leccionada]

## Anexo II

Tabela que estabelece os instrumentos de avaliação, de natureza qualitativa e quantitativa, que densificam os parâmetros de cada vertente, a que se refere o art.º 9.º do Regulamento

I. Os parâmetros da vertente **Investigação** são avaliados, designadamente, de acordo com os seguintes instrumentos:

1. Instrumentos dos parâmetros "produção científica e cultural" e "reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral":

a) Número de publicações nas seguintes categorias:

Livros (autoria e co-autoria);

Capítulos de livros;

Organização/coordenação de edições especiais em publicações periódicas e outras;

Artigos científicos (com e sem *referee* e com ou sem indexação);

Prefácios, Pós-fácios, e Recensões;

Traduções de obras de natureza científica;

Comunicações em encontros científicos, congressos e conferências (nacionais e internacionais) publicadas;

Outras comunicações (pedagógicas e de divulgação) publicadas;

b) Qualidade da produção científica atendendo a:

i) Importância e impacto das contribuições e diversidade das publicações científicas;

ii) Obtenção do título de agregado;

iii) Prêmios de sociedades científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, avaliação de artigos para revistas nacionais e estrangeiras ou conferências internacionais de elevado prestígio, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos, actividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, filiação em sociedades científicas de referência no domínio científico em causa e outras distinções similares;

iiii) Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade e contribuição para o estado actual do conhecimento;

iiiii) Âmbito e impacto científico das publicações e teses resultantes das orientações de doutoramentos e de pós-doutorados, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

2. Instrumentos dos parâmetros "coordenação e participação em projectos científicos e de criação cultural", "coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação"; "desenvolvimento de meios e infra-estruturas de investigação":

a) Actividades autónomas;

b) Actividades de coordenação;

c) Actividades de colaboração (envolvência em redes nacionais e internacionais de pesquisa);

d) Outras actividades desenvolvidas em centros de estudos e institutos de investigação;

e) Participação em eventos científicos e académicos na qualidade de moderador e observador (por convite);

f) Direcção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas;

g) Coordenação de eventos científicos e académicos (conferências, colóquios, etc.);

h) Outras actividades de dinamização científica (membro de associações científicas).

j) Dinamização da actividade científica com incidência curricular

Organização e reformulação de projectos científicos (plano de estudos, projectos de cursos, etc).

3. Instrumentos do parâmetro "participação em júris de provas académicas"

a) Arguição de provas públicas de defesa de dissertação de Mestrado ou Doutoramento

b) Integração de painéis de avaliação de candidaturas a bolsas de investigação ou outras de natureza idêntica no âmbito de programas de apoio à investigação científica, bem como a participação como avaliador em concursos da carreira da magistratura e de outras profissões jurídicas



II. Os parâmetros da vertente **Ensino** são avaliados, designadamente, de acordo com os seguintes instrumentos:

1. Instrumentos do parâmetro "actividades lectivas":

- a) Leccionação autónoma de unidades curriculares, levando em conta a carga lectiva efectiva, a diversidade de programas científicos, o número de alunos e o ciclo onde são ministradas as referidas unidades;
- b) Colaboração na leccionação de unidades curriculares;
- c) Actividade lectiva em outras instituições nacionais e internacionais (de forma temporária ou permanente);
- d) Actividades regulares de tutoria;

2. Instrumentos do parâmetro "desempenho pedagógico":

- a) Avaliação da actividade docente pelos alunos com base em inquéritos regulares;
- b) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:
  - i) criação ou reestruturação de unidades curriculares, grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
  - ii) iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;
  - iii) experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas.
- c) Coordenação e participação em redes de ensino;
- d) Textos pedagógicos de apoio à leccionação;
- e) Impacto, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, documentação de suporte e prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos.
- f) Originalidade, sofisticação e profundidade científica, relevância formativa, transdisciplinaridade, prémios ou distinções resultantes das dissertações de mestrado e doutoramento, bem como de outras actividades extra-curriculares orientadas pelo avaliado.

2. Instrumentos do parâmetro "inovação e valorização pedagógicas":

- a) Prémios à inovação pedagógica
- b) Práticas Pedagógicas incluídas no portefólio de práticas de mérito da EDUM e da UM
- c) Número de horas de participação em acções de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didáctica, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem como, por exemplo, ferramentas de "e-learning".

3. Instrumentos do parâmetro "produção de material pedagógico":

- a) Edições autónomas de natureza pedagógica;
- b) Edições de natureza pedagógica, em co-autoria ou em colaboração;
- c) Outros materiais pedagógicos de relevo para o ensino e para o auto-estudo;

4. Instrumentos do parâmetro "coordenação e participação em projectos pedagógicos":

- a) Actividades de coordenação e desenvolvimento de projectos pedagógicos, designadamente a integração em Comissões de Curso;
- b) Actividades de apoio pedagógico (apoio à realização de trabalhos de investigação curriculares);
- c) Outras actividades de apoio pedagógico (apoio à realização de estágios);

6. Instrumentos do parâmetro "acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento":

- a) Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de mestre (concluídas e em curso);
- b) Orientação de investigações destinadas à obtenção do grau de doutor (concluídas e em curso);
- c) Outras orientações

III. Os parâmetros da vertente **Extensão Universitária** são avaliados, designadamente, de acordo com os seguintes instrumentos:

1. Instrumentos do parâmetro "prestação de serviços à comunidade científica e educacional e à sociedade em geral";

- a) Consultoria em nome do EDUM, envolvendo instituições públicas e privadas nacionais e internacionais;
- b) Outras actividades de prestação de serviços.
- c) Cargos em organizações científicas e profissionais (de natureza científica);
- d) Colaboração na dinamização das organizações científicas nacionais e internacionais.
- e) Envolvimento em instituições sociais e culturais;
- f) Prestação de serviços à comunidade.

2. Instrumentos do parâmetro "acções de divulgação científica e cultural"; Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, contribuição para o estado actual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social de actividade de divulgação científica e cultural

3. Instrumentos do parâmetro "publicações de divulgação científica e cultural":

- a) Através do número e tipo de publicações de divulgação nessas áreas;
- b) Do número e tipo de participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências) e através da comunicação social, das empresas privadas e do sector público, desde que em representação da Escola de Direito.

4. Instrumentos do parâmetro "acções de formação profissional dirigidas para o exterior":

- a) Organização de programas de formação profissional com relevância interna à UM, mas externa à EDUM;
- b) Organização e participação em programas de formação profissional com relevância externa à UM.

5. Instrumentos do parâmetro "valorização e transferência de conhecimento":

Criação e modificação de regulamentos, estatutos, etc. (de forma individual ou em grupos de trabalho) de natureza externa à EDUM.

IV. Os parâmetros da vertente **Gestão Universitária** são avaliados, designadamente, de acordo com os seguintes instrumentos:

1. Instrumentos do parâmetro "cargos em órgãos da Universidade, das unidades e das subunidades orgânicas";

- a) Exercício de cargos de direcção em órgãos de gestão, tais como:
  - i) Equipa Reitoral, Conselho Geral, Órgãos Consultivos e Unidades Culturais;
  - ii) Conselho de Escola, Equipa da Presidência, Conselho Científico e Conselho Pedagógico, assim como os cargos relativos à organização consignada nos estatutos revogados em 2009;
  - iii) Cargos na Fundação da Universidade do Minho;
  - iiii) Cargos em subunidades orgânicas, designadamente, o de Director e de Directores-Adjuntos, bem como a Comissão Coordenadora;
- b) Participação em órgãos de gestão Da EDUM e da UM, na qualidade de membro;
- c) Coordenação/organização de eventos institucionais com relevância para a EDUM

2. Instrumentos do parâmetro "coordenação e gestão de cursos":

São consideradas as Comissões Directivas de Curso e os cargos relacionados com a coordenação da mobilidade internacional da Escola de Direito;

3. Instrumentos do parâmetro "actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos":

Participação em júris de provas académicas (grau de doutor, de mestre e de licenciado)

4. Instrumentos do parâmetro "outros cargos e tarefas temporárias atribuídos pelos órgãos de gestão competentes"

a) Participação em tarefas de apoio à gestão dos órgãos por designação dos presidentes;

b) Criação e modificação de regulamentos, estatutos, etc. (de forma individual ou em grupos de trabalho).

4